



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 63-CONSUP/IFAM, 24 de novembro de 2017.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 406/2017-PROEN/REITORIA, datado de 28 de julho de 2017 que trata de alteração da Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23.12.2015 sobre o Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM, processos de nº 23443.022816/2017-37 e 23443.010001/2016-50;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Maurício Roberto da Silva, como relator do processo acima identificado, item 1.5.1.9 que constou na Pauta da 35ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 27 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer e voto do conselheiro relator, favorável aprovação da matéria com as alterações sugeridas pela PROEN e pela relatoria, conforme consta no referido parecer;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado, aprovação por unanimidade em votação nominal, em favor do parecer do conselheiro relator em sessão da 35ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º. A Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões, aprovadas na 35ª sessão do Conselho Superior realizada no dia 27 de outubro de 2017:

I- O Art. 16 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Os Planos de Cursos de Educação Profissional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação serão elaborados em consonância com o Projeto Político Pedagógico Institucional, com Plano de Desenvolvimento Institucional e demais instrumentos institucionais, além das prescrições da legislação educacional vigente e ser submetidos à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e posterior homologação pelo Conselho Superior, contendo obrigatoriamente ao menos os seguintes itens de desenvolvimento:”

II- Os parágrafos 2º e 4º do Art. 37, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

§ 1º

“§ 2º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Aperfeiçoamento e em nível de Especialização serão regulamentados e regulados pela Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a qual deverá elaborar diretrizes e regulamentos próprios para esta finalidade”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

“§ 3º.....

“§ 4º Os cursos de Pós-Graduação Lato e/ou Stricto Sensu quando ofertados na modalidade a distância ou semipresencial devem estar pautados na regulamentação que normatiza o nível e modalidade da oferta, cujas diretrizes para tal modalidade serão definidas no âmbito das competências da Pró-reitora de Ensino”.

III- O Art. 45 passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, numerados como §1º e §2º, com a seguinte redação:

“**Art. 45.** Os tempos de aula no IFAM poderão ser organizados de acordo com a distribuição a seguir”:

§ 1º Para efeito de cumprimento da carga horária do componente curricular, o tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.

§ 2º O número de tempos de aula necessários para o cumprimento da carga horária total de cada componente curricular será normatizado pela Pró-reitora de Ensino por ato administrativo específico.

IV- O Parágrafo único do Art. 47, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 47**.....

“**Parágrafo único.** O Calendário Acadêmico Sistêmico deverá ser encaminhado para homologação pelo Conselho Superior somente após à apreciação do Colégio de Dirigentes e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão”.

V- O Inciso V do Art. 48, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido ainda de inciso VI, na forma seguinte:

“**Art. 48**.....

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....

“**V-** à Pró-reitora de Ensino, emitir parecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, e reencaminhar à Direção Geral do campus para os devidos ajustes que façam necessários”;

VI – à Pró-reitora de Ensino expedir Ato de Homologação aprovando os Calendários Acadêmicos dos campi, após o atendimento dos ajustes realizados por cada campus.

VI- O Art. 49 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na forma seguinte:

“**Art. 49**.....

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

a), b), c), d), e), f), g), h), i).....

Parágrafo único. Os campi deverão delimitar o número de sábados letivos, para fins de complementação/reposição de carga horária letiva, nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em até 8 (oito) sábados por Ano Acadêmico, distribuídos de forma equilibrada em cada semestre.

VII- O inciso I do Art. 51, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 51**.....

“**I** – do primeiro semestre, até a primeira quinzena do mês de agosto, do ano anterior a sua oferta; e”

“**II**.....

VIII- O Art. 94 passa a vigorar com a exclusão do Parágrafo único, acrescido de dois parágrafos, numerados como § 1º e § 2º com alínea a) e b), com a seguinte redação:

“**Art. 94**.....

I.....

II.....

III.....

a).....

b).....

IV.....

V.....

“**Parágrafo único**.....(excluído)

§ 1º. Os casos específicos de trancamento não previstos neste Regulamento da Organização Didático-Acadêmica serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do campus, com Parecer da Equipe Pedagógica e demais profissionais de apoio ao discente.

§ 2º. O período de solicitação de trancamento de matrícula ou de componente curricular /disciplina deverá estender-se, a partir do seu início, até:

a) 45 dias do Semestre Letivo, para os Cursos Técnicos de Nível Médio nas Formas Subsequente, Concomitante e Integrada à Modalidade EJA e para os Cursos de Graduação.

b) 90 dias do Ano Letivo, para os Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada.

IX- Os incisos III e V do Art. 154, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 154**.....

I.....

II.....

“III- o discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente que obtiver Média da Disciplina (MD) no intervalo $2,0 = MD < 6,0$ e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular/disciplina, oferecidos no semestre letivo, terá assegurado o direito de realizar o Exame Final nos mesmos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

IV-.....

“V- o discente que obtiver Média da Disciplina (MD) < 2,0 e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular/disciplina, oferecido no semestre letivo, estará retido por nota nos mesmos.

VI-.....

VII-.....

VIII-.....

IX-.....

“Parágrafo único.....

X- O Art. 186 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 186.** As normas e os procedimentos para utilização dos serviços e produtos oferecidos pelas Bibliotecas serão regidos por regulamentação própria a ser definida pela Pró-reitora de Ensino, com interface junto à Pró-reitora de Desenvolvimento Institucional, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologada pelo Conselho Superior do IFAM.

XI- Os incisos I, II, III, IV e V do Art. 189, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 189**.....:

“I- Livros de Registro de Expedição de Históricos, Certificados e Diplomas;

“II- Livros de Registro de Certificados de Exames Especiais, Exame de Certificação do Ensino Médio ou Equivalente, Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais;

“III- Livros de Registros de Certificados de Cursos Livres, de Formação Inicial e Continuada e de Extensão;

“IV- Livros de Ata de Solenidades de Conclusão de Curso; e

“V- Livros de Títulos de Mérito.

XII- Os incisos I, II, III, IV do Art. 190 passam a vigorar com a seguinte redação, e os incisos V, VI, VII, VIII e IX ficam excluídos do referido artigo:

“**Art. 190**.....

“I- Cursos da Educação Profissional, incluindo-se as ofertas nas modalidades de Educação a Distância e de Educação de Jovens e Adultos;

“II- Cursos de Educação Superior, incluindo-se os cursos de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, incluindo-se as ofertas nas modalidades de Educação a Distância;

“III- Cursos Livres, de Formação Inicial e Continuada e de Extensão, incluindo-se as ofertas nas modalidades de Educação a Distância;

“IV- Exames Especiais, Exame de Certificação do Ensino Médio ou Equivalente, Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais.

“V, VI, VII, VIII, IX....(excluídos).

XIII- No Capítulo XXIII - Do Sistema de Informação Acadêmico, leia-se:

“**Capítulo XXIII - Do Sistema de Informação Acadêmica**

XIV- O caput do Art. 197 e o Parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 197.** O IFAM utiliza um Sistema de Informação Acadêmica que promove a integração e o acesso de toda a comunidade acadêmica aos serviços oferecidos, tendo como objetivos:

I-.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II-.....

III-.....

“**Parágrafo único.** O Sistema de Informação Acadêmica e seus respectivos procedimentos serão regidos por regulamentação própria a ser definida pela Pró-reitora de Ensino, apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologada pelo Conselho Superior do IFAM.

XV- Os incisos II e IV do Art. 224, passam a vigorar com a seguinte redação:

I-.....

“**II-** recomendar atividades disciplinares educativas;

III-.....

“**IV-** propor atividades disciplinares educativas preventivas e alternativas para minimizar a indisciplina no campus; e

V-.....

Parágrafo único.....

XVI- O inciso III do Art. 246, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 246**.....

I-.....

II-.....

“**III – SUSPENSÃO** de todas as atividades acadêmicas regulares até o limite máximo de 10 (dez) dias letivos, com assinatura de Termo de Compromisso pelo discente e seu responsável legal.

IV-.....

V-.....

§1º,.... §2º,.... §3º,.... §4º,.... §5º,.... §6º,.... §7º.....

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com a sua publicação no boletim interno da Reitoria, devendo ter seus efeitos implantados a partir de 1º de janeiro ano Letivo de 2018, conforme previsto no parágrafo único do Art. 249 da Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior